ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL** e a Empresa _____.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 93.026.771/0001-39, com sede na Rua São Nicolau, nº 1070, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91.030-230, neste ato representado por sua presidente _____, portadora da inscrição junto ao CRF/RS sob o n° _____e CPF n°_____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo SEI nº** _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prover serviço e gerenciamento de solução de e-mail corporativo e colaboração em nuvem, com fornecimento de licenciamento Google Workspace Enterprise Plus, incluindo suporte técnico especializado, garantia de segurança da informação e migração dos e-mails para a nova solução, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Descrição/Especificação do Objeto	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
01	**Google Workspace Enterprise Plus:** Contratação de serviço de solução de e-mail corporativo e colaboração em nuvem, com fornecimento de licenciamento Google Workspace Enterprise Plus, incluindo suporte técnico especializado, garantia de segurança da informação e migração dos e-mails para a nova solução; contas de e-mail personalizadas com domínio próprio; armazenamento ilimitado ou capacidade mínima de 5 TB por usuário; **garantia e suporte: suporte contínuo durante o período contratado, monitoramento e atualização das políticas de segurança, treinamento inicial para administradores e usuários finais.**	200	R$	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Rua são Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br crfrs.org.br
crfrs conselhodefarmaciars crfrs1070

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, com início de **XX/XX/202X à XX/XX/202X**, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, bem como os prazos, as condições de execução e conclusão, as quantidades, a forma de entrega, os critérios de recebimento e as demais especificações do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Processo Administrativo de Compras e Licitações – PACL SEI nº _____.

Rua são Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br crfrs.org.br
crfrs conselhodefarmaciars crfrs1070

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Contratante pagará à Contratada o **valor mensal de R$ _____ (valor por extenso)** referente ao objeto da contratação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação**.**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de boleto ou por meio de depósito bancário/transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo acima mencionado mediante atesto da conformidade final pelo Fiscal do Contrato, considerando-se como condição essencial para a efetivação do pagamento o completo e perfeito fornecimento do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal;

6.2. Caso seja constatada alguma irregularidade em relação ao atesto ou de ordem documental/fiscal, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação ao CRF/RS, sem qualquer forma de prejuízo à Autarquia.

6.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo a mesma enviar os documentos constantes no **item 10.2 do Termo de Referência**, sempre que solicitado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida a favor do **Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul – CRF/RS – CNPJ 93.026.771/0001-39**, inscrição estadual: Isento – Endereço: Rua São Nicolau, 1070, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91.030-230, devendo ser enviada através do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, mediante cadastro de usuário externo no link https://crfrs.org.br/sei.

6.6. A CONTRATADA procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes sobre o objeto licitado, nos termos da legislação em vigor, em especial a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações**. Não havendo incidência tributária e, consequente, retenção a ser realizada, deverá a CONTRATADA preencher um dos anexos constantes na referida Instrução Normativa e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal, conforme enquadramento do licitante.

Rua são Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br crfrs.org.br
crfrs conselhodefarmaciars crfrs1070

6.7. A Nota Fiscal que apresentar erros/defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto neste instrumento licitatório deverá ser substituída sendo que o prazo de pagamento reiniciará após comprovada a regularização com apresentação de novo(s) documento(s), sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Do reajuste: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro: Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, inc. II, alínea d).

7.2.1. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRF/RS para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

7.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar e responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contado do seu recebimento devidamente instruído, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e seus anexos.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Rua são Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br crfrs.org.br
crfrs conselhodefarmaciars crfrs1070

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e contrato.

8.7. Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato, mantendo equipe interna à disposição para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho.

8.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.9. Convocar a CONTRATADA, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional à CONTRATADA.

8.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.11. Registrar em relatório as deficiências verificadas no fornecimento do objeto contratado, encaminhando cópias ao contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.12. Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

8.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei, no Termo de Referência e contrato.

8.15. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, prestando os serviços com eficiência, competência e diligência, não deixando de obedecer ao disposto às condições expressas no Edital e seus anexos, vinculando-os.

Rua são Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br crfrs.org.br
crfrs conselhodefarmaciars crfrs1070

9.2. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços.

9.3. Cumprir as condições e prazos dispostos neste Termo de Referência e no Edital.

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços entregue, objeto do contratado.

9.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, para quando for o caso seja acionado por telefone, e-mail, ou mediante o agendamento de reuniões presenciais ou virtuais.

9.6. Disponibilizar telefone/e-mail para contato atualizados, quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE.

9.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

9.8. Manter quadro de pessoal suficiente com profissionais habilitados, devidamente qualificados e treinados para o atendimento do objeto descrito neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, falta ao serviço e demissões.

9.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, comunicando por escrito ao fiscal do contrato do CRF/RS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

9.10. Assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade da prestação dos serviços ofertados, não se admitindo que seja atribuído a empresa subcontratada ou a terceiros o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

9.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CRF/RS.

9.12. Responder, integralmente, ressarcindo eventuais perdas e danos que vier a causar ao CRF/RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.13. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, cumprindo rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.15. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao CRF/RS, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Rua são Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br crfrs.org.br
crfrs conselhodefarmaciars crfrs1070

9.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, de acordo com o art. 119 da Lei 14.133/2021.

9.18. Arcar com todos os custos necessários à completa entrega do objeto.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

9.21. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/1988, de acordo com a Lei nº 9854/1999, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

9.22. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.23. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação *expressa.*

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Rua são Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br crfrs.org.br
crfrs conselhodefarmaciars crfrs1070

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua são Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br crfrs.org.br
crfrs conselhodefarmaciars crfrs1070

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3. advertência;

12.3.1. multa;

12.3.2. impedimento de licitar e contratar e

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos **itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua são Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br crfrs.org.br
crfrs conselhodefarmaciars crfrs1070

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 12.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> **12.16.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Rua são Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br crfrs.org.br
crfrs conselhodefarmaciars crfrs1070

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.02.01.05.002 - Softwares e Licenças de Uso.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Circunscrição de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rua são Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br crfrs.org.br
crfrs conselhodefarmaciars crfrs1070

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este contrato.

Porto Alegre, [dia] de [mês] de [ano].

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RS
Nome da Presidente
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Nome do representante Legal
CONTRATADA

Rua são Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS 51 3027-7500 atendimento@crfrs.org.br crfrs.org.br
crfrs conselhodefarmaciars crfrs1070